



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

Gabinete do prefeito:

- LEIS.....1412

Departamento de Licitação:

- Extratos de contratos.....12

LEI Nº 279/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

“APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIENIO DE 2026/2029”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de AURORA DO TOCANTINS-TO, para o quadriênio de 2026/2029, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. - 2º - O Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, poderá ajustar as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 4º - As prioridades e metas para os exercícios de 2026 a 2029, estarão contidas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos Programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projetos de lei específico.

Parágrafo único - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa;

- a) Diagnóstico sobre a situação atual do programa que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se deseja atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a propostas.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º - O relatório conterà, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Do Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- c) Das demais fontes;

III – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicadores de cumprimento das metas fiscais e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolverem recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º - Considerando as orientações do SELO UNICEF para o ciclo 2025/2028, fica instituído o seguinte:

I – Considera-se a Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes, no município de Aurora do Tocantins - TO.

II – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes e demais normas aplicáveis.

III – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins - TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 280/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feita da Lei de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de TOCANTINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70% (SETENTA POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - são obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 9º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026,

VIII - outras.

Art. 10º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (SETENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizar a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 11º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 12º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.13º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 14º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 15º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 16º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2025;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 17º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 18º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 19º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de AURORA DO TOCANTINS é de **7% (sete por cento)**.

Art. 20º - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 21º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 24º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 25º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 26º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 27º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere a educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 29º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 31º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 32º - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 34º - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 36º - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de

2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39º - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

LEI Nº 281, DE 30 de Dezembro de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de AURORA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	25.920.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E	450.750,00
RECEITA PATRIMONIAL	140.250,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.324.750,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.950,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.915.700,00
OPERACOES DE CREDITO	253.000,00
ALIENACAO DE BENS	110.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.552.700,00
DEDUÇÕES - RECEITAS CORRENTES	(2.836.400,00)
DEDUÇÕES - TRANSFERENCIAS	(2.836.400,00)
TOTAL GERAL	30.000.000,00

Art. 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	1.500.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	300.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.531.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.714.540,00
SAÚDE	7.014.250,00
EDUCAÇÃO	6.912.500,00
CULTURA	751.000,00
URBANISMO	3.161.500,00
SANEAMENTO	30.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	349.000,00
AGRICULTURA	774.110,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	333.000,00
DESPORTO E LAZER	379.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00
RESERVA DE	1.000.000,00
	30.000.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	23.229.840,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.469.875,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	4.750,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.755.215,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.770.160,00
INVESTIMENTOS	5.294.160,00
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA	476.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
	30.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4,320, de 17 março de 1964;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI N.º 282/ 2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada, para o ano de 2026, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratação de pessoal por tempo determinado, para a ocupação dos cargos mencionados no Anexo Único da presente Lei, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:

I – remuneração conforme a tabela do Anexo Único;

II - repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional ao término do contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. A contratação autorizada por esta lei se dará por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 4º. Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, sendo firmado por termo de rescisão, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO, aos seis dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

ANEXO I Listagem e quantitativo de contratos

Cargos	Quantidade Necessária
Agente comunitário de saúde	10
Agente de endemias	10
Assistente administrativo	30
Técnico de enfermagem	10
Auxiliar administrativo	30
Auxiliar de serviços gerais	28
Recepcionista	11
Merendeira	10
Motorista	25
Motorista de transporte escolar	06
Operador de máquinas pesadas	5
Guarda noturno	20
Mecânico	02
Auxiliar de mecânico	02
Pedreiro	03
Operador de máquinas	09
Operador de motoniveladora	05
Professor PI/PII 30 horas	15
Professor PI/PII 20 horas	10
Professor PI/PII 40 horas	15
Auxiliar de ensino 40 horas	15
Assistente de ensino 20 horas	08
Porteiro	07
Coletor de impostos e taxas	01
Eletricista	02
Fiscal de posturas	01
Coveiro/zelador	02
Auxiliar de serviços odontológicos	02
Gari	15
Varredor de ruas	15
Farmacêutico	02
Brigadista	07

ANEXO II Descrição dos cargos

Agente Comunitário de Saúde: Atua na promoção da saúde, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e ações preventivas no território;

Escolaridade: Ensino médio completo, com formação específica conforme Lei nº 11.350/2006;

Remuneração: R\$ 3.036,00;

Agente de Endemias: Executa ações de vigilância, controle e combate a endemias, incluindo visitas e atividades de campo;

Escolaridade: Ensino médio completo, com capacitação específica;

Remuneração: R\$ 3.036,00;

Assistente Administrativo: Desempenha atividades administrativas, organização de documentos, atendimento e apoio aos setores;

Escolaridade: Ensino médio completo;

Remuneração: R\$ 1.583,78;

Técnico de Enfermagem: Presta assistência direta ao paciente, auxilia procedimentos e apoia a equipe de saúde;

Escolaridade: Curso técnico em enfermagem e registro no conselho competente;

Remuneração: R\$ 1.583,78;

Auxiliar Administrativo: Executa tarefas de apoio administrativo, controle de arquivos e atendimento interno e externo.

Escolaridade: Ensino médio completo;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Auxiliar de Serviços Gerais: Realiza limpeza, conservação, apoio logístico e manutenção básica dos prédios públicos;

Escolaridade: Ensino fundamental incompleto ou completo;

Remuneração: Salário mínimo vigente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

Recepcionista: Responsável pelo atendimento ao público, controle de entradas, informações e encaminhamentos;

Escolaridade: Ensino médio completo;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Merendeira: Prepara e distribui a alimentação escolar, observando normas de higiene e nutrição;

Escolaridade: Ensino fundamental;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Motorista: Conduz veículos oficiais, zelando pela segurança, manutenção básica e cumprimento de rotas;

Escolaridade: Ensino fundamental, CNH compatível;

Remuneração: R\$ 1.583,78;

Motorista de Transporte Escolar: Responsável pela condução de veículos destinados ao transporte de alunos da rede pública de ensino, zelando pela segurança dos passageiros, cumprimento das rotas, observância das normas de trânsito e conservação do veículo. Atua de forma preventiva, garantindo a regularidade e continuidade do serviço público educacional.

Escolaridade: Ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria compatível, curso específico de transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN;

Remuneração: R\$ 2.220,00;

Operador de Máquinas Pesadas: Executa a operação de máquinas pesadas utilizadas em obras públicas, serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de estradas vicinais, terraplanagem e demais atividades correlatas, observando normas de segurança e conservação dos equipamentos;

Escolaridade: Ensino fundamental completo, com curso ou habilitação específica para operação de máquinas pesadas;

Remuneração: R\$ 2.500,00;

Guarda Noturno: Realiza vigilância patrimonial noturna de prédios e áreas públicas;

Escolaridade: Ensino fundamental;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Mecânico: Executa manutenção e reparos mecânicos em veículos e máquinas do Município;

Escolaridade: Ensino fundamental ou médio, com conhecimento técnico comprovado;

Remuneração: R\$ 4.000,00;

Auxiliar de Mecânico: Auxilia o mecânico nas atividades de manutenção e reparos;

Escolaridade: Ensino fundamental;

Remuneração: R\$ 2.000,00;

Pedreiro: Executa obras, reformas e manutenção predial;

Escolaridade: Ensino fundamental;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Operador de Máquinas: Opera máquinas pesadas em obras e serviços públicos;

Escolaridade: Ensino fundamental, com habilitação específica.

Remuneração: R\$ 2.500,00.

Operador de Motoniveladora: Opera motoniveladora em serviços de terraplanagem e manutenção de vias;

Escolaridade: Ensino fundamental, com habilitação específica;

Remuneração: R\$ 2.500,00.

Professor PI/PII – 30 horas: Atua no ensino fundamental, planejamento e execução de atividades pedagógicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

Escolaridade: Licenciatura plena;

Remuneração: R\$ 3.161,68;

Professor PI/PII – 20 horas: Atua no ensino fundamental, com carga horária reduzida;

Escolaridade: Licenciatura plena;

Remuneração: R\$ 2.107,78;

Professor PI/PII – 40 horas: Atua no ensino fundamental em regime integral;

Escolaridade: Licenciatura plena;

Remuneração: R\$ 4.215,56;

Auxiliar de Ensino – 40 horas: Auxilia professores nas atividades pedagógicas e no acompanhamento dos alunos;

Escolaridade: Ensino médio completo, preferencialmente com formação em magistério.

Remuneração: R\$ 2.107,78.

Assistente de Ensino – 20 horas: Atua no apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal, auxiliando o professor em sala de aula, colaborando no acompanhamento dos alunos, na organização de materiais didáticos e na execução de atividades educativas, contribuindo para o adequado processo de ensino-aprendizagem e para a inclusão educacional;

Escolaridade: Ensino médio completo, preferencialmente com formação em magistério ou curso na área da educação;

Remuneração: R\$ 2.107,78;

Porteiro: Controla acesso, zela pela segurança e orientação do público;

Escolaridade: Ensino fundamental.

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Coletor de Impostos e Taxas: Executa atividades de arrecadação, fiscalização e cobrança tributária municipal;

Escolaridade: Ensino médio completo;

Remuneração: R\$ 3.000,00;

Eletricista: Executa instalações e manutenções elétricas em prédios e equipamentos públicos;

Escolaridade: Ensino fundamental ou médio, com qualificação técnica;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Fiscal de Posturas: Fiscaliza o cumprimento das normas municipais, posturas e códigos locais;

Escolaridade: Ensino médio completo;

Remuneração: R\$ 3.000,00;

Coveiro/Zelador: Executa serviços de sepultamento, conservação e limpeza de cemitérios;

Escolaridade: Ensino fundamental;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Auxiliar de Serviços Odontológicos: Auxilia o cirurgião-dentista em procedimentos e organização do consultório;

Escolaridade: Ensino médio completo, com curso específico;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Gari: Executa serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos;

Escolaridade: Ensino fundamental;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Varredor de Ruas: Realiza varrição e limpeza de vias e espaços públicos;

Escolaridade: Ensino fundamental;

Remuneração: Salário mínimo vigente;

Farmacêutico: Responsável técnico pela farmácia pública, controle e dispensação de medicamentos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano VII – Edição Nº. 544 - AURORA/TO, Quinta feira, 08 de janeiro de 2026.

Escolaridade: Ensino superior em farmácia, com registro no CRF;

Remuneração: R\$ 4.950,00;

Brigadista: Atua na prevenção e combate inicial a incêndios, apoio em situações de emergência e calamidade pública, orientação da população quanto a medidas de segurança, primeiros socorros e ações de proteção ao patrimônio público e ambiental, especialmente em períodos de estiagem. Desempenha funções essenciais de caráter preventivo e emergencial, em cooperação com os órgãos de defesa civil e corpo de bombeiros;

Escolaridade: Ensino fundamental completo, com curso de formação específico de brigadista, conforme normas técnicas e orientações do Corpo de Bombeiros Militar;

Remuneração: Salário mínimo vigente.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 381/2025 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 372/2025

ESPÉCIE: Contrato de Aquisição

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CONTRATADA: MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 20.627.783/0001-45

OBJETO: Aquisição de Materiais para apoio às atividades dos agentes comunitários de Saúde da Unidade Básica Dona Enite.

VALOR: R\$ 6.838,10 (seis mil oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos)

BASE LEGAL: Processo nº 372/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: **pela contratante:** Rosiele Bastos de Souza pela

Contratada: MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2025.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

Aurora do Tocantins – TO, 06 de dezembro de 2025.

Rosiele Bastos de Souza
Secretária FMS

EXTRATO DO CONTRATO 377/2025 – PROCESSO 825/2025

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO .

CONTRATADO: SR SPORTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ: 11.170.630/0001-20

OBJETO: Aquisição de bolas e Braçadeira de Capitão, para treinamentos e jogos das escolinhas, seleção e demais atletas que fazem uso das praticas esportivas municipais.

VALOR: R\$ 3.368,90 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

BASE LEGAL: Processo nº 825/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Edson Neiva da Silva e pelo Contratado: SR SPORTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025.

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

Aurora do Tocantins – TO, 19 de dezembro de 2025.

Edson Neiva da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 378/2025 – PROCESSO 835/2025

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO .

CONTRATADO: JAKELINE MATOS VERAS. CNPJ: 41.944.378/0001-20

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas, destinados a premiação do torneio de futsal master 40+, promovido pela secretaria de esportes, a premiação será para as equipes finalistas, primeiro e segundo colocados.

VALOR: R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais)

BASE LEGAL: Processo nº 835/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Edson Neiva da Silva e pelo Contratado: JAKELINE MATOS VERAS

DATA DE ASSINATURA: 24/12/2025.

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

Aurora do Tocantins – TO, 24 de dezembro de 2025.

Edson Neiva da Silva
Prefeito Municipal